

TERMO DE CONTRATO Nº 078/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 078/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no **CPF sob o nº 742.937.887-00 e no RG sob o nº 562.814-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **10.284.308/0001-60**, com sede Rua Pref. Antônio Lofego, nº. 148, Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna, ES, Cep: 29.390-000, por seu representante legal, Senhor **ALISSON RIOS ZAMPIER**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Pref. Antônio Lofego, nº. 148, Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna, ES, Cep: 29.390-000, portador do **CPF sob o nº 057.638.087-38 e no RG sob o nº 1.956.944 SSP/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000040/2016** e Processo nº 4.082/2016, aquisição por preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520/02, das Leis Complementares nº 123/06, 147/14 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODEIO PARA ATENDER A XXV FESTA DO SANFONEIRO E XXII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

00001	00001	00005214	<p>SERVIÇO DE RODEIO rodeio / estrutura física (infraestrutura, logística):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- montagem de um escritório central do rodeio (destinado as informações sobre o evento e sua respectiva administração); 2- planejamento de utilização da área (assessoria junto a comissão de festa); 3- planejamento e produção (estudo político, comercial, cultural e seu impacto junto a sociedade local com a responsabilidade na realização do rodeio); 4- laudo técnico e art de arena, camarotes e arquibancadas; 5- seguro obrigatório para peões e auxiliares; 6- 30 (trinta) camarotes vip em estrutura tubular metálica, cobertos por 07 tendas 4x4m com lonas auto-extinguíveis de forma piramidal, montados em três andares sendo 12 por andar com capacidade para 10 pessoas cada um, decorados com malha tencionada, mobiliados com cadeiras e mesas e hall de entrada para acesso aos mesmos; 7- 20 (vinte) camarotes vip para os shows em estrutura tubular metálica, montados em dois andares, sendo 10 por andar com capacidade para 10 pessoas cada um; decorados com malha tencionada, mobiliados com cadeiras e mesas e hall de entrada para acesso aos mesmos; 8- buffet para atendimento aos camarotes com consumo a ser pago pelo usuario; 9- 180.000 (cento e oitenta mil watts de iluminação de pista); 10- iluminação show (cênica) para rodeio com, 04 strobos3000w, 01 canhão seguidor 1500 w, 04 (maquinas de fumaça) 3000 w, 01 mixer control p/ maxbrut, 12 max brutt, 04 lâmpadas alôgenas 1000 w, 01 mixerp/ sistem, 01 máquina de bolhas, 01 máquina de papel picado, 01 main power, 01 modulo fonte, 02 modulos 124 kt – bl 12, 01 splinter, 02 ski walker 6000 w,08 spot luz par 38, treliças q30 – compatível com o sistema, 06 laser. 11- sistema de som com digital mixing, 1driverack pa+processador, 2 equalizadores 31bandas, 2bumperregulatorflay, 4 amplificadores 7 /7000, 4 amplificadores 3 /3000, 3 amplificadores 2600, 2 retornos de estúdio 2000 watts, 2 microfones c/ fio, 2 microfones s/ fio, 16 cxs. sub lb 218 c/ 2 af sb 18, 16 cxs. la212 c/2 af mg12 400 1 drive 7653. 12- arquibancadas metálicas com 17 degraus de altura, montadas em forma de paralelas (02 blocos de 40x10m cada), cobertas por tendas de 80x10m com lonas auto-extinguíveis de forma piramidal; 13- arena oficial de rodeio dentro dos padrões da cnar (confederação nacional de rodeio); 14- bretes e querência com desembarque para rodeio; 15- sequências; 16- material de montarias; 17- 6 catracas manuais com contador; 18- 2 tendas 6x6 modelo chapéu de bruxa com estrutura galvanizada com 2,50 de pé direito 19- transporte; 20- montagem; 21- desmontagem; 22- fotocelula para realização de prova de 3 tambores; 23- barreira eletrônica para prova de 3 tambores; 		DIARI	3,00	52500	157.500,00
-------	-------	----------	---	--	-------	------	-------	------------

		<p>24- 400 mts lineares de placa de fechamento em lambril com no mínimo 2mts de altura e 2 mts de largura sustentado por mão francesa de 1 ½ mts, e pinadas com fixadores de no mínimo 0,50 cm, para cercamento da área do evento.</p> <p>25- atestado de responsabilidade técnica estrutura animal</p> <ul style="list-style-type: none"> • tropas de cavalos para abertura oficial todos os dias; • 20 touros para o rodeio; • transporte. <p>estrutura pessoal</p> <p>locutor de profissional de rodeio de renome nacional; sonoplasta; assistente de pista; locutor comercial; sonoplasta; assistente; dj; tropeiro de touros; juiz de rodeio montarias; fiscal de bretes; médico veterinário; portereiro; sedenheiro; salva-vidas de rodeio (2); equipe de show pirotécnico; equipe de abertura; equipe técnica de som e luz para o rodeio; equipe técnica de montagem; engenheiro civil; cowboys montarias em touros (15); diretoria (1); equipe de produção (2); assessoria de imprensa rodeio (1); transporte; hospedagem e alimentação; locutor de provas funcionais; juiz de provas funcionais; equipe de manejo de pista para provas funcionais; equipe de registro de provas funcionais; 10 (dez) amazonas no mínimo de competidoras de provas cronometradas; premiação do rodeio na modalidade: montaria em touros – R\$ 10.000,00; provas funcionais – R\$ 7.000,00.</p> <p>atrações de arena</p> <p>abertura oficial todos os dias com coreografias diversas, formada com efeitos especiais, fogo no solo, sonorização, convite de autoridades e patrocinadores, desfile de bandeiras, oração, execução do hino nacional, etc;</p> <p>shows de arena:</p> <p>show de arena com animais adestrados;</p> <p>show de arena com animadores, palhaços, taxi maluco etc;</p> <p>show pirotécnico todos os dias, sendo dois dias piromusical;</p> <ul style="list-style-type: none"> • direito de exploração comercial dos camarotes com capacidade para 10 pessoas, com direito a pulseiras para acesso ao centro de eventos no sábado, sendo 15 camarotes para o rodeio e 15 para o show. 					
TOTAL GERAL.....							157.500,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em **19 de agosto de 2016 até 30 de setembro de 2016**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000040/2016.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

019.001- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

0213- Ficha

Fonte de Recurso: 10000000

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- Os itens deverão ser instalados até o dia 26 de agosto de 2016 no horário das 06:00 horas e desmontados no dia 29 de agosto de 2016 no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (SANFONÃO);

7.2- O transporte de todos os itens deverão ser feitos pela empresa ganhadora do certame, estando instalados no dia 26 de agosto no horário de 06:00 horas no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (SANFONÃO), com pessoal responsável pela manutenção do mesmo para o seu devido funcionamento, ficando a encargo da contratada seu transporte e alimentação;

7.3- O prazo de montagem será no dia 26 de agosto de 2016 - horário 06:00 no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (SANFONÃO), tendo como responsável para receber e fiscalizar os itens o Senhor Jose Afonso Moreira Ferreira, telefone de contato (28) 3547-1403 ou 9-9964-8333;

7.4 - O transporte, montagem e desmontagem da estrutura no local da festa é de responsabilidade da empresa e qualquer outra despesa oriunda a prestação de serviço será por conta da empresa proponente;

7.5 - Montar toda a estrutura para seu perfeito funcionamento, respeitando os dias e horários estipulados e aguardando o completo término da festa, para realizar a desmontagem da estrutura;

7.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente a contar da notificação da Contratada.

7.7 - As impropriedades apontadas pela Contratante e pelos Órgãos de aprovação, fiscalização e controle deverão ser corrigidas às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente após a avaliação e consequente aprovação dos órgãos de fiscalização.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

7.11 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do contrato;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7 - A Contratante será responsável por convidar 08 (oito) cavaleiros para portarem bandeiras na abertura oficial do Rodeio, durante os 03 (três) dias, com a exigência de portarem o exame de AIE (Anemia Infecciosa Equina);

9.1.8 - Disponibilizar bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município (sem mastro);

9.1.9 - Disponibilizar areia (mais clara possível) para despejar na arena;

9.1.10 - Disponibilizar 01 (uma) ambulância e equipe médica para os horários do Rodeio;

9.1.11 - Comunicação ao IDAF e aos demais órgãos envolvidos sobre a realização do Rodeio 30 (trinta) dias antes do evento;

9.1.12- Fornecer 01 (um) transformador 112KWA no máximo a 35 metros do local de instalação dos camarotes;

9.1.13- Fornecer à equipe de produção a lista de convidados a pista diariamente;

9.1.14- Fornecer caminhão pipa às 15h00 min. todos os dias para molhar a arena do rodeio;

9.1.15- Informar telefones de informações da festa;

9.1.16 - Informar antecipadamente todos os serviços de utilidade pública a serem anunciados no rodeio;

9.1.17 - Listar os telefones úteis da comissão de festa e prestadores de serviços;

9.1.18 - Utilizar todos os veículos de mídias disponíveis;

9.1.19 - Ceder credenciamento de estacionamento para os competidores de provas funcionais.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 - A Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais especificados no Termo de Referência;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.2.6 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos serviços/estruturas/equipamentos que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito;

9.2.7 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.8 - Deverá responsabilizar-se pelo transporte das estruturas/equipamentos até o local da execução dos serviços e retirada dos mesmos após a execução dos serviços;

9.2.9 - Os preços incluirão o transporte de material a serem utilizados na prestação de serviço, bem como as despesas com mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços e ainda as despesas inerentes ao transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários;

9.2.10- Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços;

9.2.11- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.2.12- Fica à empresa contratada, caso necessário, a responsabilidade pelo pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), escritório privado brasileiro responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos seus autores, tendo sua sede localizada no Rio de Janeiro. É uma instituição privada criada pela Lei nº5.988/73 e mantida pela Lei Federal nº 9.610/98;

9.2.13 - Fica sob responsabilidade da empresa contratada a elaboração e pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto desta licitação;

9.2.14 - Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 10.519/02, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências;

9.2.15- Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 10.220/01, que institui normas gerais relativas à atividade de Peão de Rodeio, equiparando-o a atleta profissional;

9.2.16- Cumprir todas as exigências e normas estabelecidas pelo IDAF, para a realização de Rodeio;

- 9.2.17- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 9.2.18- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 9.2.19- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;4
- 9.2.20- Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;
- 9.2.21 - A Contratada terá o direito de explorar comercialmente a venda de 30 camarotes do espaço das festividades (sendo 15 camarotes para o Rodeio e 15 para o Show), sendo este objeto de desconto no valor total dos serviços contratados sendo o valor final = Tabela I menos Tabela II;
- 9.2.22- A ATIVAS terá o direito de explorar comercialmente a venda de 15 Camarotes para o Rodeio e 5 para o Show, nos mesmos valores da Contratada, ficando a renda para a entidade;
- 9.2.23- Os ingressos (Pulseiras) referentes aos camarotes não comercializados tanto pela empresa vencedora e pela entidade ATIVAS, deverão ser devolvidos juntos com a prestação de contas do evento e o Camarote não poderá ser cedido a terceiros durante a realização do Evento;
- 9.2.24- A contratada deverá observar o adequado tratamento do impacto socioambiental referente a prestação de serviços descrita no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo para tanto, os critérios de sustentabilidade ambiental, como: critérios orgânicos, eficiência energética, origem renovável, toxicidade, biodegradabilidade e gestão de resíduos.
- 9.2.25 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos objetos;4
- 4.2.26- Executar os serviços pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no edital, na Proposta e na Ata da Sessão Pública, e após o recebimento de ordem de serviço expedida pelo Chefe do Departamento de Compras do município de Conceição do Castelo - ES;
- 9.2.27- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à contratante, ou a terceiros;
- 9.2.28- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.2.29- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 9.2.30- Não se isentar das responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado;
- 9.2.31- Todo o material citado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim sendo de qualidade, que possam atender a festa;
- 9.2.32- A elaboração das tarefas e execução do serviço é de inteira responsabilidade da contratada que deverá trabalhar dentro das normas de segurança
- 9.2.33- A contratada deverá recolher todo o material após o término do evento;
- 9.2.34- O transporte, montagem e desmontagem da estrutura no local da festa é de

responsabilidade da empresa e qualquer outra despesa oriunda a prestação de serviço será por conta da empresa proponente;

9.2.35- Montar toda a estrutura para seu perfeito funcionamento, respeitando os dias e horários estipulados e aguardando o completo término da festa, para realizar a desmontagem da estrutura;

9.2.36- Montar toda a estrutura no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (SANFONÃO) no município de Conceição do Castelo;

9.2.37- Os preços incluirão o transporte de material a serem utilizadas na prestação de serviço, bem como as despesas com a mão de obra especializada para a prestação dos serviços e ainda as despesas inerentes a alimentação e hospedagem da equipe;

9.2.38 - Emitir e efetuar o pagamento da ART - Anotação de responsabilidade técnica dos serviços objeto do presente certame até o início da execução dos mesmos;

9.2.39 - Executar o serviço pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no edital, na proposta e na ata de sessão pública;

9.2.40- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante em relação a execução do contrato;

9.2.41- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.2.42- Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia de execução do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição

quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 19 de agosto de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO MUNICIPAL
Responsável legal da CONTRATANTE

ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP
ALISSON RIOS ZAMPIER
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Ato de Designação – Fiscal de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	4.082	DATA	13/07/2016	TERMO DE CONTRATO Nº	078/2016
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO/ATA. R.P.	R\$ 157.500,00	VIGÊNCIA	19 DE AGOSTO DE 2016 A 30 DE SETEMBRO DE 2016		
CONTRATADO	ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP				
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODEIO PARA ATENDER A XXV FESTA DO SANFONEIRO E XXII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES				

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionadas como fiscais da **TERMO DE CONTRATO Nº 078/2016**, aquisição oriunda da respectiva secretaria:

FISCAL: DANIELLE DAHER DE REZENDE Matrícula nº 37024, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

que representarão as Secretarias perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de agosto de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, **DANIELLE DAHER DE REZENDE**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal